



LEI N° 3006, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a Lei 2.669/83, para incorporar aos proventos de aposentadoria a função gratificada recebida pela funcionária que tenha respondido pelo expediente de escola municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, introduzido pela Lei Municipal nº 2.793, de 6 de fevereiro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A funcionária que, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, tenha respondido, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, pelo expediente de escolas de Educação Infantil (antigas escolas de Pré-Ensino Básico Municipal), será assegurado, exclusivamente para efeito de percepção de proventos de aposentadoria, o direito de incorporar o valor da função gratificada a esse título percebida dentro do período considerado, ainda que parcialmente."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigor acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo será aplicado às aposentadorias concedidas a partir de 10 de setembro de 1982".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*

(ANDRÉ BENASSI)

← Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

*Adoniro José Moreira*

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-